

**LEI MUNICIPAL Nº 2368**  
**DE 22 DE JULHO DE 2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 2.318,24 (dois mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

§1º - A ausência injustificada de Vereador nas sessões ordinárias acarreta desconto de 1/3 do valor do subsídio por sessão.

§2º - Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§3º - O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.

§4º - Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

§5º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores para a Legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 3.525,14 (três mil, quinhentos e vinte cinco reais e quatorze centavos).

Parágrafo único: O substituto legal que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar que estava em exercício.

Art. 4º - No mês de dezembro de cada ano da Legislatura, os Vereadores perceberão gratificação natalina correspondente ao valor do subsídio mensal.

Art. 5º - Os subsídios serão revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - No primeiro ano da Legislatura somente será devido o reajuste anual a contar do mês de janeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vila Flores, 22 de julho de 2020.

**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal